



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

A SANÇÃO

Em 13/09/2022


Presidente

Inclua-se no ordem do dia
presente Sessão

Em 13/09/2022


Presidente

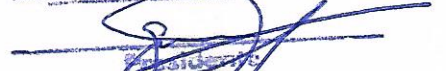
PROJETO DE LEI Nº 007/2022

EMENTA: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS,

Aprovado em Votação Única

Em 13/09/2022


Presidente

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências.

Art. 2º São direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista (TEA) e da pessoa com Síndrome de Down:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – à educação, ao ensino profissionalizante e trabalho;

III - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

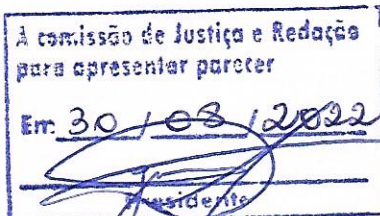
c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

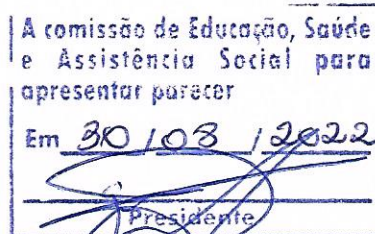
d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

f) psicólogo;

g) psiquiatra;

A comissão de Justiça e Redação
para apresentar parecer
Em 30/08/2022

Presidente

A comissão de Educação, Saúde
e Assistência Social para
apresentar parecer
Em 30/08/2022

Presidente



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- h) neurologista;
- i) fisioterapeuta;
- j) psicopedagogo;
- l) assistência social;
- m) TEO.

Art. 3º Será concedida uma redução de jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), independentemente da compensação de horário e sem redução salarial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Síndrome de Down, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

I – a redução de que trata o artigo anterior deverá ser acompanhada de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e orientação da porcentagem que reduz a carga horária do servidor;

II – os direitos aos servidores de que trata o presente artigo deverão ser concedidos mediante requerimento, acompanhado de relatório médico nos conformes do parágrafo anterior.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 30 de agosto de 2022.


WAGNER ROSENDO DA COSTA
VEREADOR



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

JUSTIFICATIVA:


Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres Vereadores do Município de Ferreiros, o presente Projeto de Lei com fim específico de instituição da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências.

Consideramos de grande importância a aprovação desta matéria, pois é nosso dever garantir que a proteção e ampliação dos direitos dos nossos ferreirenses que necessitam de uma atenção especial e de seus familiares sejam efetivamente atendidos pelo Poder Público Municipal.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 30 de agosto de 2022.


WAGNER ROSENDO DA COSTA
VEREADOR



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 006/2022.

Parecer ao Projeto de Lei nº 007/2022, (do Vereador Wagner Rosendo da Costa) – Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências.

I – Relatório

Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues para sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. Conforme disposto no Art. 42 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

II – Parecer do Relator

O Projeto de Lei está do acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade da matéria, nada impede a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 09 de setembro de 2022.

JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

RELATOR

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 006/2022.

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator José Cândido da Silva, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 007/2022, de iniciativa do Vereador Wagner Rosendo da Costa, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 007/2022, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 09 de setembro de 2022.


JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA

PRESIDENTE


JOSE CÂNDIDO DA SILVA

RELATOR


LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR

MEMBRO



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 005/2022.

Parecer ao Projeto de Lei nº 007/2022, (do Vereador Wagner Rosendo da Costa) – Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências.

I – Relatório

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se quanto ao mérito das proposições que tratem de: Promoção de Obras e Assistenciais. Conforme disposto no Art. 45, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

II – Parecer do Relator

O Projeto de Lei em apreciação visa oferecer as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down o acesso a saúde, educação, assistência social e inclusão no mercado de trabalho, através do Poder Público Municipal, e no âmbito da análise deste Projeto de Lei, não encontramos nada que impeça a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 09 de setembro de 2022.

TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES

RELATOR



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 005/2022.

III Parecer da Comissão

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator Tarcísio Saraiva Borba de Meneses, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 007/2022, de iniciativa do Vereador Wagner Rosendo da Costa, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 007/2022, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 09 de setembro de 2022.

SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS

PRESIDENTE

TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES
RELATOR

JOSÉ DAVI VELOSO SILVA
MEMBRO

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195